

| Processo | | | Assinatura |
|----------|-----------|-------|---|
| Numero | Exercicio | Folha | |
| 2327 | 2023 | 009 |  |

De: DPR/IPPU

Para: SME

Resposta ao Processo Administrativo nº 2327/2023

A Empresa Construtora Leal de Volta Redonda LTDA, requereu no processo administrativo nº 2327/2024 a avaliação da proposta orçamentária quanto a sua exeqüibilidade.

A Lei 14133/2024, artigo 59, parágrafo 4 dispõe:

“Art. 59 Serão desclassificadas as propostas que:

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexeqüíveis as propostas cujos valores forem inferiores 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”.

A IN – Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, para contratação de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública, especificamente nos artigos 33 e 34 – inexeqüibilidade da proposta, que aponta os casos onde o desconto ultrapassa os 25% (vinte e cinco por cento) previsto.

Deve a Administração avaliar a exeqüibilidade ou não.

Art. 33. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexeqüíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Define-se inexeqüibilidade aquele que não tem demonstrada sua viabilidade, o que é feito por documentação que comprovem que os custos dos insumos são compatíveis com os de mercado e que os coeficientes de produtividade estão de acordo com a execução do objeto do contrato.

O Decreto 7.983/2013 estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da Administração. Dispõe o normativo que o custo de referência de obras e serviços de engenharia, será obtido a partir de composições de custos unitários menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – **EMOP**



tem a exclusividade de organizar e desenvolver atividades relativas à composição e fixação de preços unitários de materiais, equipamentos e mão de obra utilizada em Obras Públicas e de expedir mensalmente os respectivos Boletins (inciso IX, do Artigo 2º, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº15.122, de 19.07.90).

Pelos motivos a seguir.

A Empresa Construtora Leal de Volta Redonda LTDA apresentou apenas a planilha orçamentária da obra com itens constando os valores menores do preço de mercado cotados pela Administração e disponibilizados aos licitante; não indicando memória de cálculo que constam preço de insumo condizentes com os descontos que foram expressos na planilha fornecido por ela.

Para justificar a exeqüibilidade a Empresa deve apresentar cotação válida dos insumos de cada item planilhado com o desconto proposto, sendo que a cotação, por lógica, deve ser inferior a da Administração e, por conseguinte menor que 25% (vinte e cinco por cento), desconto máximo admitido na Lei 14133/2024.

No processo, não foram encontradas cotações feita pela Empresa que apresentam custo inferior para aquisição dos insumos de cada item, gerando assim incompatibilidade entre o valor proposto pelo orçamentista.

O mero fornecimento de planilha com preços reduzidos não caracteriza a realidade dos preços praticados no mercado.

A documentação apresentada pela Empresa Construtora Leal de Volta Redonda LTDA, como Atestado de Capacidade Técnica de obras anteriores, não comprova a execução do serviço com o desconto fornecido pela Empresa.

Destacamos ainda, que os descontos excessivos podem gerar à Administração subestimação de despesas operacionais e dificuldades de execução da obra.

Sendo assim, o parecer do Departamento Técnico do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano considera, inexecúvel o preço proposto pela Empresa Construtora Leal de Volta Redonda LTDA.

Volta Redonda, 11 de outubro de 2024.


Tania Cristina Alves Barreto
Chefe Divisão de Orçamento
Matr. 00361
IPPU-VR